

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇAO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As reclamações pertinentes a matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser duplicados e autenticados, ressalvadas as emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor a rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Urubá, 12 — Telefone : 3262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**

Diretor-Geral
PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS :	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.	
PUBLICIDADE :	
1.º Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1.º Página comum, 1 vez ..	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 25% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.	

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

Os originais deverão ser duplicados e autenticados, ressalvadas as emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor a rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 10,00 horas.

do, por intermédio do Governo do Estado.

N. 1.857 — Ofício s/n., das Indústrias Guamá, Ltda. — Solicitar uma petição regular, isto é, assinatura reconhecida, selos, inclusive o de caridade.

N. 1.851 — Ofício n. 24, do Educandário "Nogueira de Farias", propondo a exoneração e nomeação de funcionários do referido estabelecimento — Ao D. P., para baixar ato.

N. 1.717 — Ofício n. 24, do Instituto de Educação do Pará — Como pede, nos termos da informação do Diretor do Teatro da Paz.

N. 1.732 — Ofício n. 66, da Garage do Estado, encaminhando requisição de material — Autorizo.

N. 1.850 — Carta de Guilherme Guerreiro — De acordo. Exonere-se o Delegado e nomeie-se o substituto indicado. Chame-se o Delegado Domingos e dê-se vistas desta carta.

N. 1.678 — Petição de Manoel Gomes dos Santos — Como pede, por ser de direito. Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1.849 — Petição de Darcy da Paixão Martins — Como pede. Ao D. P.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 28-3-57.

N. 156 — Ofício n. 11, da Garage do Estado, encaminhando requerimento de Ernani Ferreira da Costa — Volte à Garage do Estado, para entregar a certidão ao requerente.

N. 1.588 — Petição de Antonio de Melo Aguiar — Encaminhe-se à S.I.J., para efeito de

informação do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1.389 — Ofício s/n., da Garage do Estado, solicitando as peças necessárias para a montagem de um gerador "Macon" — Encaminhe-se à G. E., para cumprimento do despacho governamental.

N. 4139 — Processo de abandono de emprego do funcionário José de Jesus Cunha. — Encaminhe-se o processo à Comissão de Inquérito, para apreciar a defesa apresentada pelo curador do indiciado.

N. 1.839 — Ofício n. 25, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Arquite-se.

N. 1.838 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Soure — Arquite-se.

N. 1.714 — Ofício n. 71, do Chefe do Gabinete do Governador, propondo o contrato do Sr. Luiz Mélo, para datilógrafo. — Encaminhe-se ao D. G.

N. 1.566 — Petição de Maria Raimunda Sodré — Encaminhe-se à S. E. C., para cumprimento do despacho governamental.

N. 248 — Petição de Alarico Augusto Alves Monteiro — Ao D. P.

N. 1.661 — Ofício n. 40, da Garage do Estado, prestando informações — Ciente. Arquite-se.

N. 1.666 — Petição da firma Jorge Age & Cia. — Estando o assunto solucionado, archive-se.

N. 1.777 — Ofício n. 69, da Garage do Estado, encaminhando requisição de material — Encaminhe-se à G. E., para cumprimento do despacho governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-3-57.

Telegrama : N. 130, de Maria Alice Alves Sousa, Marabá, pedindo providências. — A D. E., para solicitar informações.

Em 25-3-57.

Ofício : N. 149, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre a portaria n. 95-57. — Ciente. Arquite-se.

Boletins : N. 57, da Polícia Militar, serviço para o dia 23-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 64, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-3-57. — Ciente. Arquite-se.

Em 26-3-57.

Petições : 0165 — Julia da Silva Monteiro, pedindo o desligamento do menor Paulo Gomes de Oliveira, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Tendo sido o desligamento determinado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, archive-se.

0183 — Antonio de Melo Aguiar, coletor de rendas em o Município de Ponta de Pedras, pedindo aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado.

01221 — Sinésio Moreira, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Volte o presente expediente à Inspetoria da Guarda Civil, para esclarecer se o requerente é equiparado aos funcionários públicos.

099 — Luiz José Garcez, terceiro sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A. S. F.

Em 26-3-57.

N. 76, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0134, de Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao D. P.

S/n., da Prefeitura Municipal de Belém, anexo o ofício n. 51, do Presídio São José. — Ciente. Arquite-se.

Boletins : N. 58, da Polícia Militar, serviço para o dia 25-3-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26-3-57. — Ciente. Arquite-se.

Em 27-3-57.

Petição : 0187 — Heráclito Marinho da Costa, em Monte Alegre, dilatação de prazo — A. D. E.

Ofício : S/n., do Partido S. Democrático de Curuçá, comunicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios : N. 34, da Associação Atlética Acadêmica de Medicina, solicitação — A D. E., para convidar o presidente da Associação Atlética Acadêmica de Medicina a comparecer a esta Secretaria.

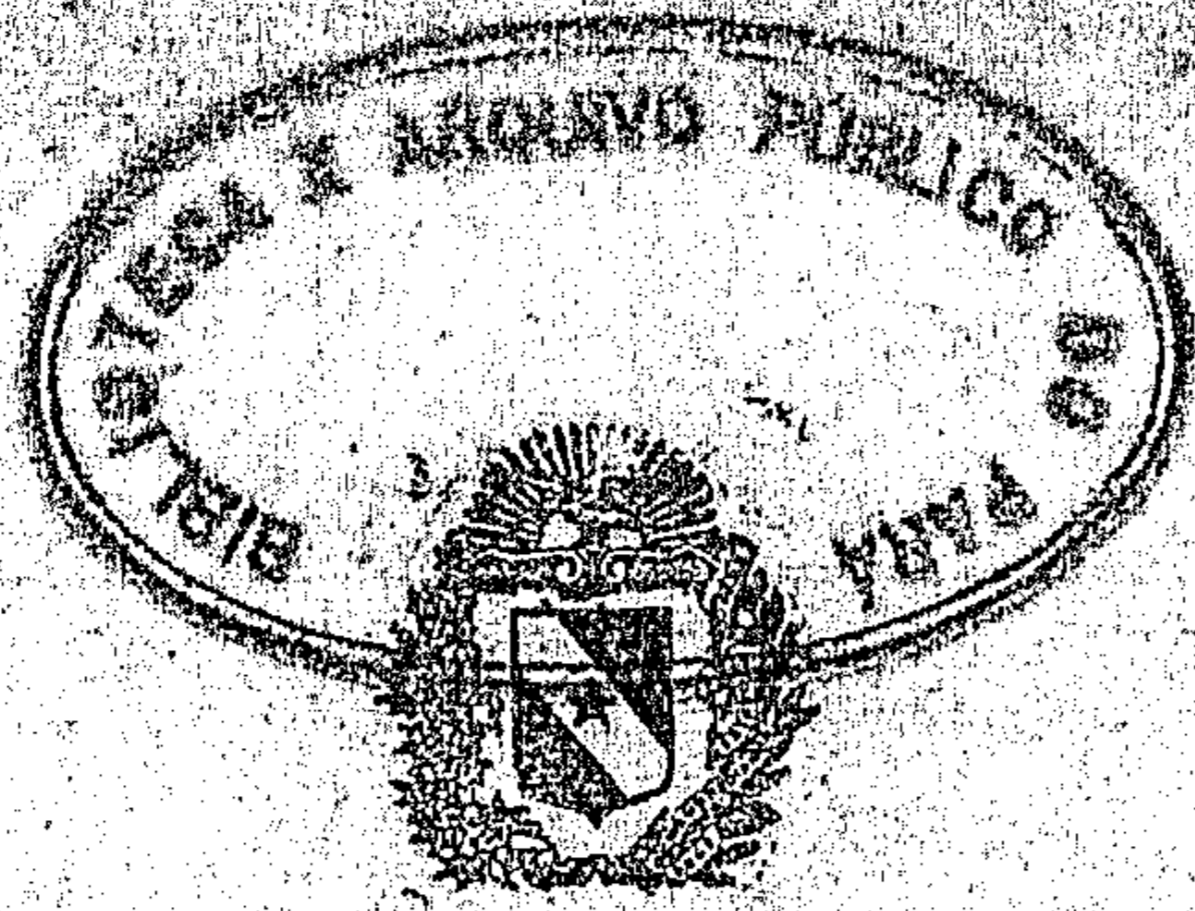
N. 1, do Ministério da Fazenda, Rio, anexo uma cópia da Portaria n. 90, sobre a introdução irregular de automóveis no país. — Extraia-se cópia para remeter ao D. E. S. P. e Secretaria de Finanças, acuse-se o recebimento e archive-se.

Telegrama : N. 134, de Joaquim Rodrigues, Prefeito de Capanema. — Ciente. Arquite-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 15 — D. E. T.

O Senhor Coronel Maravilha Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado e respondendo pela Delegacia Estadual de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.451 — BELÉM — SÁBADO, 30 DE MARÇO DE 1957

DECRETO N. 2.255 — DE 27 DE MARÇO DE 1957

Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 destinado a socorrer os habitantes das regiões inundadas no rio Tocantins, Municípios de Tucuruí e Baíaó.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33, § 1.º da Constituição Política do Estado, e

Considerando ser dever do Poder Público atender de pronto, com medidas e providências ao seu alcance, as necessidades dos habitantes de regiões do Estado, vítimas do flagelo das inundações, o que lhes ocasiona não somente o desabrigo de suas habitações, mas, também, a perda da colheita de produtos nativos ou de lavoura;

Considerando estarem as ilhas e ribeiras do rio Tocantins nos Municípios de Tucuruí e Baíaó, sofrendo, no momento, os efeitos de semelhante calamidade;

Considerando que ao Governo foram dirigidos apêlos no sentido de socorrer a população dessas paragens;

Considerando ser, realmente, a situação de verdadeira calamidade pública, tornando-se por isso, premente e urgente a intervenção do Poder Público em benefício da população daquelas zonas, ocorrendo essa perfeitamente enquadrada no artigo 33, § 1.º, acima citados.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios, para distribuição nas regiões assoladas pelas inundações, acima referidas.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O., n. 18.450, de 29-3-1957.

DECRETO N. 2.256 — DE 29 DE MARÇO DE 1957

Transfere na verba SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, consignação MATA-DOURO DO MAGUARI, da subconsignação MATERIAL PERMANENTE, item "Instalações e equipamento" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

ATOS DO PODER EXECUTIVO

line confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, consignação MATA-DOURO DO MAGUARI, da subconsignação MATERIAL PERMANENTE, item "Instalações e equipamento" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Matéria prima, combustível e reparos de emergência, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 109 — DE 29 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Designar o Chefe de Divisão e Administração, padrão N, em substituição, lotado na Imprensa Oficial, sr. Abel Peixoto de Vasconcelos, para seguir até o Município de Tucuruí, afim de acompanhar, em nome do Governo do Estado, a distribuição de gêneros alimentícios para ali enviados pe-

lo Governo, para socorrer aos flagelados das enchentes que ali se estão verificando, apresentando no seu regresso, circunstanciado relatório à Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 110 — DE 29 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, etc., etc.,

RESOLVE:

Recomendar às Diretoras de Grupos Escolares do Estado, professoras de escolas primárias e responsáveis por escolas rurais, façam um levantamento do material de seus estabelecimentos de ensino, compreendendo móveis e utensílios e material de expediente, enviando cópia do respectivo relatório à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para efeito de arquivamento e conhecimento do responsável ou responsáveis pela guarda e manutenção do material existente em seus estabelecimentos.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Governo.

Em 27-3-1957.

N. 1.835 — Petição de Bernardino Maciel Bastos — Ao Dr. Secretário de Saúde, para opinar, desde que o acidente foi em serviço, segundo é alegado.

N. 1.848 — Requerimento de Valdo Moraes da Costa — Ao Secretário de Finanças, para informar.

Petição de Julio Queiroz de Oliveira — Transferir a matrícula para o Educandário "Nogueira de Farias".

N. 1.803 — Petição de Dulcinea Rêgo Pinheiro — Como pede. Ao S. E. C., para atender.

N. 1.858 — Petição de William dos Santos Lima — Informe a S. F.

N. 1.844 — Abaixo assinado dos moradores do lugar Boa Vista do Guamá, no Município do mesmo nome — Ao S. de Saúde, para as providências necessárias.

N. 7.716 — Requerimento do Sindicato das Empresas de

Transportes de Passageiros de Belém — As Linhas Belém — Icoaraci e Belém — Marituba, antes do último aumento de Cr\$ 1,00 para as linhas em Belém, já vinham gozando das vantagens de preços especiais. Não há por que se sentirem no direito de se verem beneficiados com o aumento de Cr\$ 1,00, já referido.

N. 1.860 — Ofício n. 467, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando conta das firmas Corde & Filhos e Teixeira & Tavares. — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

N. 1.828 — Requerimento da Companhia Nordeste de Automóveis (Cinorte) — Ao S. F., para os devidos fins.

N. 1.862 — Ofício n. 303, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — Ao Secretário de Educação, para informar.

N. 1.822 — Ofício sem número, da Associação Artística Beneficente Milícia Odívelense — Ao S. E. C. Acusar e agradecer.

N. 1.838 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Soure — Ciente.

N. 248 — Petição de Alarico Augusto Alves Monteiro — Como requer. Ao D. P., para baixar ato.

N. 1.853 — Petição de Darcy Gouvêa da Gama — Informe à S. F.

N. 1.859 — Ofício s/n., do Presidente do Diretório Municipal n. 1, em que é interessada Odete Teixeira Bastos — Não existindo vaga, arquivar-se.

N. 1.833 — Petição de Ricardo Penna Jorge de Almeida — Ao D. P., para dizer.

N. 1.837 — Petição de Laureana Costa Raiol — A consideração e decisão do Dr. S. E. C.

N. 1.845 — Petição de Joaquim Pereira do Couto — Ao S. F., para dizer.

N. 1.852 — Carta de Marcelino Cavalcante, do Município de Altamira — Como parece ao Chefe do S. C. R. — Ao S. I. J., para, por intermédio do Delegado de Polícia de Altamira, dar garantias ao Sr. Marcelino Cavalcante.

N. 1.831 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Telegrafar ou oficial.

N. 1.841 — Ofício n. 78, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" — Como parece. Tire-se cópia e remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal de Belém.

N. 1.802 — Petição de Mário Rocha e Valdemar Godinho — Como pedem. Autorizo a S. F. a pagar aos signatários o auxílio de Cr\$ 5.000,00, como contribuição do Estado.

N. 1.847 — Ofício n. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Tomaz Carvalho Filho — Como pede. Ao D. P., para baixar ato ou ao Dr. S. I. J.

N. 1.827 — Petição de Saustiana Conceição Costa — Ao exame e parecer da S. O. T. V.

N. 1.027 — Petição de Luiz Braz da Silva — Como pede, nos termos do parecer e do contrato a ser lavrado no Departamento do Material.

Em 28-3-1957.

N. 1.846 — Petição de José Crispim de Figueiredo — Indeferido. Ao S. F., para informar qual é a Coletoria de que é escrivão o peticionário, que se diz sem função.

N. 1.868 — Petição de Nicolau Balbi Realé — Ao Dr. S. O. T. V. para dar parecer, se não for necessário ir "in loco" examinar a proposta da oferta.

N. 1.865 — Ofício n. 331, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos definitivos — Assinados os títulos, devolva-se-os à S. F.

N. 1.829 — Petição de Damaso Nelson de Oliveira — Ao S. de Finanças.

N. 1.877 — Ofício n. 170, do Departamento de Estradas de Rodagem — Agradecer o convite, louvar o projeto e a decisão desse Departamento em construir a sua sede e noticiar.

N. 1.825 — Ofício n. 15, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Tire-se cópia deste ofício e encaminhe-se à consideração do INEP, solicitando o reforço pedi-

Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc. Considerando que há necessidade de espaço para o estacionamento de automóveis particulares;

Considerando que o local permitido para o estacionamento dos mencionados veículos na rua Conselheiro João Alfredo, já se torna insuficiente;

Resolve que, a partir da presente data os carros de aluguel que fazem ponto na Praça D. Pedro

II (Largo de Palácio), só poderão estacionar no local que fica em frente à rua 13 de Maio, em direção ao Posto de Emergência da D. E. T., ficando o lado que segue em frente à Prefeitura Municipal, destinado aos carros particulares e oficiais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 28 de março de 1957.

Maravvalho Narciso Belo
Coronel Comandante, respondendo pela D. E. T.

mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido aos requerentes Aderson Alvares

Pessoa, João Romão dos Reis, Wolfango Fontes da Silva, o competente Título Provisório de Venda recorrendo, ex-offício para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 25 de Março de 1957. — (a.) Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 28-3-1957.

Processos:

Ns. 220, 221, 57, 35 e 35, do SAPS; 126, da United States of América e 38, do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 11, do Gabinete do Governador — A Contadoria.

Ns. 0611, do Comando do IV Distrito Naval; 1335, de José Alves Pereira da Silva; 1337, de Gerson P. Araujo; 1338, de Odilon Grassil Lima; 1341, de Artur Lima, e 1342, de Paul H. J. Bremer — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e reembarquese.

N. 1345, da Importadora de Ferragens S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 1346, de Gilberto F. Sawada e 1356 — do Reverendo Cônego Nelson Soares — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Comunicação de Filadelfo Barriga. — A 2a. Seção.

S/n., dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1365, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Verificado, embarque-se.

N. 1355, do Curtume Maguari — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para designar um funcionário, a fim de assistir e infirmar.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 28-3-1957.

Peticões:

De R. E. S. Martins, J. R. Viana & Cia., Standard Brands of Brazil Inc., Indústria Jorge Corrêa S. A. (Filial) — A Seção de Fiscalização.

De Cesário Torga, Cardoso & Gaia. — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.

De J. C. da Paz & Cia. — A Seção de Fiscalização, para atender.

De Soares Peixoto e de José de Ribamar Lobo — A Seção de Fiscalização, para transferência.

De Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — A Seção de Fiscalização, para fazer anotações na guia de recolhimento n.º 2165.

De Salomão C. Lima — A Seção de Fiscalização, para lavar o termo de revelia.

De Nagib José Tuma — A Seção de Fiscalização, para lavar o termo de revelia.

Comunicações:

Da Petrobrás — A Seção de Fiscalização.

De Lira & Rocha — A Seção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada.

Inscrições:

De A. C. Medeiros, Feris Suleiman Kahwage, O. Farias, A. Corrêa. — Ao fiscal do distrito, para informar.

ARRECADADAÇÃO DO DIA 28 DE MARÇO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.087.591,10
Renda de hoje comprometida	40.371,10
Total de hoje	1.127.962,80
Renda até ontem	27.734.402,20
Total até hoje	28.862.365,00
Renda até 28 de fevereiro passado	61.342.055,60
TOTAL GERAL	90.204.420,60

Visto: B. BOLHONHA, Contador. Diretor, em comissão. — Contere.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 27-3-1957	9.426.916,70
Renda do dia 28-3-1957	474.340,30
Recolhimentos e descontos	3.015,00
SOMA	9.904.272,00
Pagamentos efetuados no dia 28 de março de 1957	531.897,40
Recolhido ao Banco	2.487.847,50
SALDO para o dia 29-3-1957	6.884.527,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.079.363,00
Em documentos	3.805.164,10
TOTAL	6.884.527,10

Belém (Pará), 28 de março de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no muni-

cípio de Ourém, em que é requerente: — Aderson Alvares Pessoa, João Romão dos Reis, Wolfango Fontes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRICOLA E VETERINARIO

ESCOLA AGRICOLA "MANUEL BARATA"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, a Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros artigos necessários ao consumo habitual desta repartição, nos termos do Art. 37, do Decreto-lei n.º 2.206, de 20/5/1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na Legislação em vigor, devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão de imposto sobre a renda, além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas.

III — A abertura das propostas será feita no dia 1.º de abril, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola, localizada na Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola Agrícola "Manuel Barata", em 26 de março de 1957.

Hilda da Silva Coutinho
Escrit. "F" — Ch. da T. A.

VISTO:
Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda
Diretor — Téc. Educ. Rur. cl. "L"
(Ext. — Dias 27, 28 e 30/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1.ª entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou oação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assi-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª entrância do lugar S. Cristovão, município de Breyes, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demis-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª entrância do lugar S. Cristovão, município de Breyes, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demis-

são, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atará, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

molda, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Feitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atará, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atará, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Olga Maria Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Olga Maria Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Olga Maria Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Olga Maria Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, Guarda Civil de 3ª. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos; sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do SJA

(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Bernardo Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antonio Everdosa de onde dista 81 metros.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 429,00 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T. — 17.604 — 30/3 e 9, 19/4/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Gomes dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, 3 de Maio, de onde dista 69,50m.

Dimensões:
Frente — 21,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 840,00m².

Forma regular. Terreno edificado com a barraca sja, e todo beneficiado com uma horta.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1957. — Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras.

(T. 16.532 — 20, 30/3 e 10/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Herber de Miranda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2ª. de Queluz, Francisco Monteiro, Roso Danin e Cipriano Santos, de onde dista 59,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,50 m.
Fundos — 68,80 m.
Área — 378,40 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 118, e à esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 17.333 — 21, 31/3 e 10/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Deudeth Teodoro da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caripunas, Conceição, 14 de Abril e 3 de Maio de onde dista 19,50 metros.

Dimensões:

Frente — 4,70 metros.
Fundos — 24,10 metros.
Travessão — 3,30 metros.
Área — 96,40 metros quadrados.

Forma trapezoidal, confinando à direita com o imóvel n. 1.766, e à esquerda com o de n. 1.762. No terreno há uma barraca de inchimento de n. 1.764.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 17.336 — 21, 31/3 e 10/4/57)

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Pires Pinheiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa Bom Jardim, frente à Monté Alegre, Cesário Alvim e de onde dista 62,00 metros e Veiga Cabral. Limites à direita 266, e à esquerda 258.

Dimensões:

Frente — 5,50 metros.
Fundos — 33,00 metros.
Área — 181,50 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 17.338 — 21, 31/3 e 10/4/57)

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Inez Pinheiro de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 38,80 metros.

Dimensões:

Frente — 7,70 metros.
Fundos — 63,70 metros.
Travessão — 7,05 metros.
Área — 468,195 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1.722, e à esquerda com o de n. 1.714. Terreno edificado n. 1.718.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 17.347 — 21, 31/3 e 10/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Marcelino da Silva Pinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 1a. de Dezembro, Almirante Barroso, Ibororé e Pirajá, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 7,40 metros.
Fundos — 46,50 metros.
Área — 344,10 metros quadrados.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 995.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 16.552 — 21/3, 1 e 10/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Arcângela de Aragão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Caripunas a 71,80 m.

Dimensões:

Frente — 3,35 m.
L. direita — 65,90 m.
L. esquerda — 65,70 m.
L. de travessão — 3,60 m.
Área — 230,30 m².

Forma irregular. Terreno edificado com o n. 678.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Pelo Secretário de Obras

(T. 17.351 — 22/3 e 1, 11/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Nonato dos Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Chaco Humaitá, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias, de onde dista 172,10 metros.

Dimensões:

Frente — 19,80 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 1.415,70 m².

Forma paralelogramática. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há 4. barracas coletadas sob os ns. 611, 613, 615 e sln.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar da Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mariano Daméira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Ceará, Antônio Baena, Almirante Barroso e 1a. de Dezembro, distando 11,00 m. do trilho de Sr. Braz.

Dimensões:

Frente — 12,20 m.
Fundos — 48,10 m.
Área — 586,82 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 27.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.490 — 12, 22/3 e 1/4/57)

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar da Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mariano Daméira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Ceará, Antônio Baena, Almirante Barroso e 1a. de Dezembro, distando 11,00 m. do trilho de Sr. Braz.

Dimensões:

Frente — 12,20 m.
Fundos — 48,10 m.
Área — 586,82 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 27.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.490 — 12, 22/3 e 1/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Cirilo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca. Baião; 9o. Termo; 9o. Município — Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Cajueiro", à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima, com a Invernada do Estado; pelo lado de baixo, com Manoel Pinho Lopes e fundos, com terras do Estado, medindo 600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 21, 30/3 e 10/4)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miguel Olímpio Sarges, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca. Obidos; 74o. Termo; 74o. Município. Oriximiná e 195o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — a margem esquerda da Estrada Oriximiná Calburú, a comear a 500 metros do Igarapé do Baixo-Grande, que fica situado no centro do terreno; limita-se: pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Orizimimã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de março de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

(T. — 17.586 — 12, 22 e 31|3|57)

ANUNCIOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada a 25 de Março de 1957.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala onde funciona o escritório da "Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A.", à rua Gaspar Viana, noventa, às quinze horas, compareceram os senhores Tuji & Cia., firma mercantil representada neste ato, pelo seu sócio-gerente Kotaro Tuji, senhor Kotaro Tuji — Diretor Presidente, Riozo Emura — Diretor da Economia, Massatoshi Takamura — Diretor da Imigração, representado pelo senhor Kotaro Tuji, Antonio Martins Júnior, Amadeu Tupinambá, Leonor Garcia Tuji, Sylvia Kimiyo Tuji e Hajime Owtake. Feita a chamada dos acionistas pelo senhor Diretor Presidente, verificou-se estarem presentes os acionistas, representando mais de três quartos do capital social, sendo declarado pelo Presidente estar legal para discutir sobre a reforma dos estatutos sociais. Aberta, a sessão, o senhor Presidente declarou que o fim desta Assembléia era a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis e Parecer do Conselho Fiscal e também eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal. Os nomes dos acionistas presentes e os respectivos números de ações, apresentados, são os seguintes: Tuji & Cia., com duas mil e quinhentas ações — Kotaro Tuji, com seiscentas ações — Riozo Emura, com quinhentas ações — Leonor Garcia Tuji, com trezentas ações — Antonio Martins Júnior, com cem

ações — Massatoshi Takamura, com cem ações — Sylvia Kimiyo Tuji, com cem ações — Hajime Owtake, com cem ações — Amadeu Tupinambá, com cinquenta ações, num total de quatro mil, trezentas e cinquenta ações, ou sejam, oitenta e sete por cento do capital social. O senhor Presidente convidou para funcionarem como secretários os senhores Hajime Owtake e Sylvia Kimiyo Tuji. Dando início à reunião, o senhor Presidente mandou ler o relatório da Diretoria e apresentar o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, os quais foram aprovados por unanimidade, como também o Parecer do Conselho Fiscal. Depois o senhor Presidente apresentou uma proposta de modificação dos estatutos, no que se refere a: Artigo onze — As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão presididas pelo Diretor Presidente da sociedade e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Diretor Gerente, pelo Diretor Secretário e pelo acionista possuidor do maior número de ações, presente à reunião. Artigo catorze — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor Secretário, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos. Artigo décimo-sexto — Em sua falta ou impedimento ocasional, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente e o Diretor Gerente pelo Diretor Secretário, devendo, no caso de licença, ausência justificada ou enfermidade prolongada de qualquer diretor, pela crítica da Diretoria, ser promovido, interinamente, o respectivo cargo pela forma estabelecida acima. Artigo vinte e um — Competirá ao Diretor Gerente os mesmos encargos do Diretor da Economia, constantes no estatuto. Artigo vinte e dois — Competirá ao Diretor Secretário: a) Exercer em conjunto com os demais diretores as atribuições mencionadas no artigo dezessete; b) Superintender os serviços de correspondência, escrituras, contabilidades e demais livros da sociedade; c) Substituir

sem prejuízo de suas funções, o Diretor Gerente, em sua falta ou impedimento ocasional; d) Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo regimento interno ou pela Diretoria. Artigo vinte e três — Excluí-lo do estatuto. Posto em votação, foram aprovados por unanimidade. O senhor Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso; esta não foi utilizada. O senhor Presidente declarou que iria ser feita eleição para a nova Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Feita a eleição e lida a votação, resultaram as escolhas sobre os acionistas seguintes: Diretor Presidente, Kotaro Tuji — Diretor Gerente, Riozo Emura — Diretor Secretário, Hajime Owtake e para o Conselho Fiscal, Antonio Martins Júnior, Amadeu Tupinambá e Francisco Joaquim Fonsêca e para suplentes Pedro Telmo Barba, Sylvia Kimiyo Tuji e Massatoshi Takamura. O senhor Presidente expressou a satisfação que lhe cabia por terem todos cooperado, no sentido de bem administrar essa sociedade, agradecendo, deste modo, à todos os acionistas. Mais uma vez foi dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém o fez e por não ter sido dito mais nada, declarou-se encerrada esta sessão, mandando o senhor Presidente, lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, assinam. E eu, Sylvia Kimiyo Tuji, secretária, datilografei e lavrei a presente ata que, assino.

Belém, 25 de Março de 1957.

(aa.) Sylvia Kimiyo Tuji,
Tuji & Cia., Kotaro Tuji,
Antônio Martins Júnior,
Riozo Emura, Hajime Owtake,
p. p. Massatoshi Takamura,
Kotaro Tuji, Amadeu Tupinambá.

(Ext. — 30|3|57)

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Resumo dos Estatutos do "Botafogo Futebol Clube, aprovado em sessão de Assembléia Geral em 20 de Maio de 1945.

Denominação: — Botafogo Futebol Clube.
Fundo Social: — É constituído de: mensalidades.
Fins: — Tem por fim:
a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;
b) Proporcionar outras diver-

sões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados;

c) Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes aproximação e unificação dos diferentes meios esportivos;

d) Conceder as famílias de seus associados, pecúlio e criar a caixa Beneficente de acordo com as possibilidades da "Caixa" criada para este fim na forma dos Estatutos.

Data da fundação: — 3 de Maio de 1928.

Sede: — Vila do Mosqueiro, Estado do Pará.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria do Clube.

Responsabilidade: — Sendo a Diretoria responsável perante estes poderes o ativo e passivo, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelos Estatutos.

Prazo do mandato da Diretoria: — Um ano.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube serão entregues seus haveres à Assistência à Infância de Belém.

Diretoria atual: — Presidente: Paulo Leite da Fonsêca, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Tenente Coronel José do Ó, 133, Mosqueiro.

Vice-Presidente: — Ezequiel Vieira Batista, casado, brasileiro, industrial.

1.º Secretário: — Raimundo José da Silva, casado, brasileiro, farmacêutico.

2.º Secretário: — Olavo Libério Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Tesoureiro: — Raimundo Monte Silva, funcionário público municipal, brasileiro, casado.

Diretor de sede: — Pedro Raiol Rodrigues, brasileiro, solteiro, comerciante.

Diretor de esporte: — Pedro Conceição, brasileiro, casado, funcionário público municipal.

Belém, 29 de Março de 1957. — (a.) Paulo Leite da Fonseca, Presidente.

(T. — 17.717 — 30|3|57)

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., que no escritório de nossa sede social, à praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a, b e c do art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 28 de março de 1957.

(aa.) Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, Diretor-Presidente; Eduardo de Oliveira Nazareth, Diretor.

(Ext. — 29|3|57)

ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
— A T I V O —

Imobilizado		
Edificações, Maquinismos e Instalações	6.998.659,00	
Móveis e Utensílios	49.245,50	
Veículos	92.120,00	
Terras em Prainha	21.258,00	7.161.282,50
Disponível		
Caixa	33.280,60	
Suprimento para abonos	8.500,00	41.780,60
Realizável		
Contas Correntes	1.019.688,20	
Vasilhame	16.450,00	
Óleos	121.211,50	
Sementes	396.790,50	
Sabão	46.989,10	1.601.129,30
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas		60.000,00
		Cr\$ 8.864.192,40

— P A S S I V O —

Imobilizado		
Capital		5.000.000,00
Não Exigível		
Fundo para Depreciação	1.203.277,30	
Reservas Estatutárias	669.578,80	
Fundo de previsão	1.086.786,10	2.959.642,20
Exigível		
Diversas Contas	25.791,40	
Contribuições de Previdência	418.758,80	
Dividendos a Distribuir	400.000,00	844.550,20
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
		Cr\$ 8.864.192,40

Belém, 28 de março de 1957.

ROMARIZ, FISCHER S. A.

Rudolph Moller, Diretor Superintendente

Eurico Romariz, Diretor Industrial

Benjamin Bolonha, Regist. CRCP — 0280.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
— C R É D I T O —

Lucros em Suspensão de 1955	71.221,60	
Beneficiamento Castanha e Óleos	4.534.450,60	
Alugueis de Terrenos	7.500,00	4.613.172,20
		Cr\$

— D É B I T O —

Impostos e Taxas	336.919,60	
I. A. P. dos Industriários	466.044,00	
Conservação e Reparos	208.053,70	
Despesas Gerais, combustível e lubrificantes	1.941.971,90	

FUNDO PARA DEPRECIACIONES:

10% s/Maquinismos	162.811,40	
10% s/Instalações	113.800,40	
10% s/Ponte	34.873,90	

10% s/Móveis e Uten.	4.924,50	
15% s/Veículos	18.424,00	334.834,20
Reservas Estatutárias:		
5% Renovação de Maq.	66.267,40	
5% Fundo Res. Legal	66.267,40	
5% Garant. Dividendos	66.267,40	
3% Inden. Operários	39.760,50	238.562,70
Fundo de Previsão		
A disposição da Assembléia Geral	Cr\$ 1.086.786,10	1.086.786,10 4.613.172,20

Belém, 28 de março de 1957.

ROMARIZ, FISCHER S. A.

Rudolph Moller, Diretor Superintendente

Eurico Romariz, Diretor Industrial

Benjamin Bolonha, Regist. CRCP — 0280.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SRS. ACIONISTAS:

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente e detidamente, o inventário, o balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956, declaram que nada há a contestar na exposição que nos acaba de ser apresentada pela Diretoria, estando criteriosamente exato, representando a situação da Sociedade. Concluindo o Conselho Fiscal aprova o Relatório, o Balanço, as Contas e todos os atos praticados pela Diretoria, esperando que a digna Assembléia Geral lhe dê plena aprovação.

Belém, 28 de março de 1957.

(aa.) Abelardo Leão Condurú

Firmino Matos

(Ext. 30.3.57)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZONIA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1956

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei e aos nossos Estatutos, temos a maior satisfação em apresentar o resultado das nossas atividades durante o ano de 1956.

Pelo resultado do Balanço Geral e pela Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, poderão verificar que, nossa sociedade, por ter atravessado grandes dificuldades, ocasionadas pelos problemas dos imigrantes, não foi possível conseguir resultados mais satisfatórios que os apresentados. Quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários por parte dos Senhores Acionistas, a Diretoria estará sempre pronta para atendê-los, com satisfação.

Agradecemos ao digno Conselho Fiscal pela valiosa colaboração prestada à Empresa, extensivos aos nossos auxiliares.

Belém, 25 de março de 1957.

 (aa) **Kotaro Tuji** — Diretor-Presidente
Riozo Emura — Diretor da Economia.

BALANÇO GERAL
— A T I V O —

Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	16.408,70	
Imóveis	15.000,00	
Maquinários e Instalações Industriais	595.924,90	
Depósito p/Garantia de Consumo	2.724,20	
Conta Investimentos	2.000,00	
Vasilhames	153.234,00	785.291,80

Disponível:		
Caixa	23.527,20	
Depósitos Bancários ..	33.330,70	56.857,90
Realizável a Curto Prazo:		
Acionistas C/Capital ..	4.500.000,00	
Mercadorias Gerais	178.090,00	
Contas a Receber	160.496,50	
Títulos a Receber	36.460,00	
Contas Correntes	50.824,80	4.925.871,30
	Cr\$	5.768.021,00

— P A S S I V O —

Não Exigível:			
Capital	5.000.000,00		
Reserva Legal	16.327,80		
Reserva p/Depreciação ..	29.151,00		
Reserva p/Incêndização ..	31.472,20		
Fundo Especial p/Créditos Duvidosos	16.317,00		
Acionistas c/Especial	146.750,00	5.240.018,00	
Exigível a Curto Prazo:			
Títulos a Pagar	494.700,00		
Dividendos a Distribuir Cr\$	33.303,00	528.003,00	5.768.021,00

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Kotaro Tuji

Rioko Emura

José Itaberecy de Souza Silva — Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Despesas Gerais, ordenados, fabricação, impostos, juros e outros gastos do exercício	1.242.803,80
Fundo de Reserva Legal	1.752,80
Lucros a Distribuir	33.303,00
	Cr\$ 1.277.859,60

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	170.734,40
Comissões	1.107.125,20
	Cr\$ 1.277.859,60

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Kotaro Tuji

Rioko Emura

José Itaberecy de Souza Silva — Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento à missão que a nós foi confiada pelos Senhores Acionistas, tivemos a oportunidade de examinar bem detidamente os documentos — livros e demais papéis, que organizaram a escrituração e Balanço Geral da Sociedade, referente ao exercício financeiro de 1956, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que encontramos tudo na mais completa e perfeita ordem e revestido de todas as formalidades previstas em Lei.

Belém, 22 de março de 1957.

(aa) Antonio Martins Júnior

Amadeu Tupinambá

Francisco Joaquim Fonseca.

(Ext. — 30/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro n. 125, no dia 31 de Março próximo vindouro às 9 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956.

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957.

Belém do Pará, 20 de Março de 1957. — (a.) Joaquim Secundino Carrera.

(Ext. Dias — 20, 21 e 31/3/57)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Março de 1957, às 9 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães, ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de Março de 1957.

(aa) Aled Parry, Waldemar Ferreira d' Oliveira Lopes, Pedro José de Mendonça Gomes, Diretores.

(Ext — 22, 26 e 30/3/57)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940 e do artigo 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de setembro, n. 301, nesta cidade de Belém do Pará às onze (11) horas do dia 30 de março corrente, para deliberarem

sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referente a 1956.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1957.

Importadora de Ferragens S/A., Diretora — representada pelo Sr. Expedito Lobato Fernandez.

Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Diretora — representada pelo Sr. Aled Parry

(Ext. — Dias 23, 27 e 30/3/57)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Comunicamos aos srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio ns. 180/186, 1.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei n. 2.627.

Belém, 22 de março de 1957. — (aa) José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(T. 17.392 — 28, 29 e 30-3-57)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 15,30 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio ns. 180/186 1.º andar, para deliberarem sobre o seguinte:

1) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956;

2) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

3) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

4) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1957. — (a) José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(T. 17.393 — 28, 29 e 30-3-57)

COMERCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A.
(PIRGUESA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição nas horas do expediente, em nossa sede, à rua Dr. Malcher ns. 15/29, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao ano de 1956.

Belém, 22 de março de 1957. — José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia: 22 e 29/3 — 4, 11 e 18/4/57)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776,
 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

ASSOCIADO AO LLOYDS BANK LIMITED, CUJO CAPITAL E RESERVAS EXCEDEM £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 3.000.000

CASA MÃTRIZ
 6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O	
A—Disponível	
Caixa	
Em moeda corrente	82.973.145,50
Em depósito no Banco do Brasil ..	373.291.152,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	39.190.842,70
Em outras espécies	36.344.621,20 531.799.762,00
B—Realizável	
Letras do Tesouro Nacional	55.000.000,00
Empréstimos em c/ corrente	1.114.031.051,80
Titulos descontados	643.367.337,90
Letras a receber de c/própria	50.000,00
Correspondentes no país	26.345.041,80
Agências no exterior	24.902.789,00
Correspondentes no exterior	7.721.638,40
Outros valores em moeda estrangeira	11.428,90
Outros créditos	183.938.879,40 2.000.368.167,20
Imóveis	14.025.133,60
Titulos e Valores mobiliários	
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 40.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	45.004.501,50
Ações e debêntures	84.000,00 45.088.501,50
Outros valores	245.081,00 2.114.726.883,30
C—Imobilizado	
Edifícios de uso do Banco	157.314.215,30
Móveis e utensílios	14.872.225,10
Material de expediente	5.757.479,20 177.943.919,60
D—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	2.005.633,60
Impostos	1.862.371,80
Despesas gerais e outras contas	26.244.499,30 30.112.504,70
E—Contas de Compensação	
Valores em garantia	847.339.658,30
Valores em custódia	2.721.652.311,20
Titulos a receber de c/alheia	1.119.271.638,40
Outras contas	185.453.154,60 4.873.716.762,50
	Cr\$ 7.728.299.832,10

P A S S I V O	
F—Não Exigível	
Capital	100.000.000,00
Aumento de capital	172.000.000,00 172.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	8.661.210,20
Outras reservas	150.000,00 200.811.210,20
G—Exigível	
Depósitos	
A vista e a curto prazo:	
de Poderes Públicos	5.630.304,10
de Autarquias	1.706.116,30
em c/c sem limite	817.975.425,40
em c/c limitadas	407.405.838,10
em c/c populares	43.725.688,20
em c/c sem juros	54.029.024,90
em c/c de aviso	261.831.739,80
Outros depósitos	228.920.748,10 1.821.224.884,90
A prazo:	
de Poderes Públicos	20.000.000,00
de diversos:	
a prazo fixo	158.617.883,60
de aviso prévio	84.069.935,20 262.687.818,80
Outras responsabilidades	2.083.912.703,70
Obrigações diversas:	
Letras a pagar	41.991.778,80
Agências no país	3.497.038,50
Correspondentes no país	138.081.528,50
Agências no exterior	41.597.876,30
Correspondentes no exterior	35.856.755,60
Ordens de pagamento e outros créditos	14.212.363,80
	258.516.221,30 533.723.562,80 2.617.636.266,50
H—Resultados Pendentes	
Contas de resultados	36.135.592,90
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia	3.568.991.969,50
Depositantes de titulos em cobrança	
do País	813.954.746,50
do Exterior	305.316.891,90 1.119.271.638,40
Outras contas	185.453.154,60 4.873.716.762,50
	Cr\$ 7.728.299.832,10

Rio de Janeiro, 15 de março de 1957. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal.
 — G. A. Ritter, pelo Superintendente — G. L. Reg. CRC n. 2.541. (Ext. — 30357)

AZEBAR S/A, REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas de AZEBAR S/A.

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a essa Assembléia Geral o Relatório das atividades desta sociedade no decorrer do exercício de 1956.

Infelizmente o ano de 1956 não decorreu como seria de esperar e prejuízos foram verificados, ao contrário de lucros. Fatores diversos nos levaram a esse resultado negativo; podendo ser eles, os mais importantes, apontados: a) restrição da política de crédito do Governo, dada a insuficiência de nosso capital para as operações sociais; b) o atraso crescente na solução das obrigações de nossos fregueses da seção de crediário, atraso esse que imobilizou boa parte de nossos recursos disponíveis; c) crescimento vertiginoso do preço das mercadorias nas fontes de produção, que nos obrigava a maior inversão de dinheiro nas aquisições, sem que, pelos motivos expostos na alínea a) pudéssemos acompanhar esse ritmo de compras.

Promovemos as providências legais para o aumento de capital social, de modo a se buscarem novos recursos sem necessidade de utilização de crédito, mas infelizmente os nossos desejos não foram correspondidos pelos srs. acionistas.

Apesar de ter sido o ano de 1956 de imensos sacrifícios,

conseguimos reduzir grandemente o nosso passivo exigível, em relação ao ano anterior, como se comprova:

Promissórias a pagar (Bancos) ..	1.926.000,00	764.000,00
Bancos, c/ caução	1.613.948,20	773.387,40
Duplicatas a fornecedores	3.592.126,20	1.894.493,00

Tomamos a deliberação de alterar não somente o rumo dos negócios sociais, extinguindo o crediário, como também explorar pela primeira vez no Estado, a organização de um Supermercado, com vendas inteiramente à vista. A nossa arrojada iniciativa, tomada no sentido da recuperação do ano mau de 1956, felizmente vai dando bons resultados, sendo auspicioso o movimento sempre crescente em nosso estabelecimento.

Esperamos que o ano de 1957 termine em condições bem diferentes, com o prêmio justo de nossos esforços. Não podemos deixar de consignar o nosso sincero agradecimento aos nossos fornecedores que bem compreendendo a origem e natureza de nossas dificuldades, nunca as agravaram com qualquer atitude inanimada para conosco.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

J. M. C. de Azevedo
Diretor
Armenio B. Barbosa
Diretor

BALANÇO GERAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Beneitorias	297.058,50	Capital	10.000.000,00
Gastos de instalação	141.862,70	Fundo de Reserva Legal	172.365,40
Valor de Comércio	200.000,00	Fundo Para Aquisição de Sede	400.000,00
Móveis e Utensílios	521.766,20	Fundo de Assist. a Funcionários	68.946,20
Veículos	199.080,00	Fundo de Previsão	290.650,70
Máquinas e Frigoríficos	913.850,50	Reserva Para Eventuais	172.365,40
	2.273.617,90	Prov. P/Devedores Duvidosos	398.424,90
Disponível		Fundo P/Deprec. M. Utensílios, Veic.	67.680,10
Caixa	76.516,50		11.570.432,70
Bancos	128.185,90		
	204.702,40	Exigível	
Realizável		Duplicatas a Pagar	1.894.493,00
Adicional de 15% — Lei 1.474/51	148.482,50	Contas a Pagar	466.870,60
Duplicatas a Receber	3.984.249,90	Contas Correntes	645.381,80
Contas a Receber	237.568,00	Promissórias a Pagar	764.000,00
Promissórias a Receber	38.600,00	Banco do Brasil S/A C/ Caução	380.965,30
Depósito de Garantia	1.017,00	Banco de Cred. da Amazônia S/A C/Cau.	392.422,10
Contas Correntes	354.091,50	Dividendos Não Reclamados	247.300,00
Acionistas Capital a Realizar	3.726.200,00		4.791.932,80
Títulos de Capitalização	19.920,00	Contas de Compensação	
Mercadorias	4.810.429,10	Caução da Diretoria	200.000,00
Ações de Terceiros	2.000,00	Títulos em Caução	1.577.549,20
	13.322.558,00		1.777.549,20
Conta Transitória			
Lucros e Perdas	561.487,20		
Contas de compensação			
Ações Caucionadas	200.000,00		
Títulos Caucionados	1.577.549,20		
	1.777.549,20		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 18.139.914,70	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 18.139.914,70

J. M. C. de Azevedo
Diretor

Armenio B. Barbosa
Diretor

Américo Bantes de Almeida Neves
Contador Reg. Dec. 106.988 — CRC. 0682

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— CRÉDITO —

— DÉBITO —

Mercadorias

Lucro verificado nesta conta	2.872.200,70	
Comissões		
Saldo desta conta que se transfere para Lucros e Perdas para apuração dos resultados	220.200,00	
Provisão p/devedores duvidosos Excesso do valor a garantir, que se transfere para esta conta	151.874,90	
Lucros e Perdas		
Prejuízo verificado neste exercício .Cr\$	561.487,20	3.805.762,80

Despesas Gerais

Saldo desta conta, como segue:

Despesas administrativas .	1.824.366,20	
Desp. promoção de vendas .	420.381,20	
Impostos e taxas	1.177.639,00	3.422.386,40

Juros e descontos

Saldo desta conta que se transfere para

Lucros e Perdas, para apuração dos resultados	Cr\$ 383.376,40	3.805.762,80
--	-----------------	--------------

J. M. C. de Azevedo

Diretor

Armenio B. Barbosa

Diretor

Américo Bentes de Almeida Neves

Contador — Reg. Dec. 106.988 — CRC. 0682

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", referente ao exercício de 1956 e respectivos comprovantes que nos foram apresentados pela Diretoria de AZEBAR S/A, encontramos tudo na mais perfeita ordem e demonstrava a situação real da sociedade em 31 de dezembro de 1956, pelo que somos de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Engro. Otávio Bittencourt Pires
Dr. Heber Chilon de Monção.

(Ext. — Dia 30/3/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 30 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.879

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 622
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.
Apelados — José Guilherme Moura dos Santos e Rosa Miranda dos Santos.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.^a Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2.^o do Código Civil, que deve ser entendido em consonância com os artigos ns. 642 e 643 do Código citado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; e, apelados, José Guilherme Moura dos Santos e sua mulher.

Os ora apelados ingressaram em juízo pleiteando seu desquite amigável, tendo o processo obedecido as formalidades legais, pelo que o Dr. Juiz a quo houve por bem homologá-lo, apelando "ex-officio" para esta Superior Instância, onde, ouvido, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 14 opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.^a Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2.^o, do Código de Processo Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código.

No caso sub-judice, o Dr. Juiz a quo observou não só os prazos, como as demais exigências legais, sendo ademais, aceitáveis as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, por não contrariarem os princípios de direito aplicáveis a espécie.

Ex-positis:
ACÓRDAM os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de fevereiro de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 623
Agravamento em Marabá
Agravante — Benedito Mutran.
Agravada — A Prefeitura Municipal de Marabá.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — O prazo estabelecido no art. 18, da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que disciplina o mandado de segurança, não é de prescrição, mas de decadência

de direito.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Benedito Mutran; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá.

Benedito Mutran, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal e na lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Marabá, que o considera obrigado ao pagamento de imposto de indústria e profissão, na importância de Cr\$ 41.630,00, conforme guia de lançamento datada de 16 de fevereiro de 1956. Prestadas as informações solicitadas ao Prefeito Municipal e ouvido o órgão do Ministério Público, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 44, depois de desprezar a preliminar arguida de ter o impetrante decaído do direito, apreciando o mérito, negou a segurança impetrada.

Inconformado, o então impetrante interpôs tempestivo recurso de agravo, regularmente processado, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 64, renovado a preliminar de decadência do direito à impetração da segurança e no mérito, pela confirmação da sentença recorrida.

Na sentença de fls. 44, o Dr. Juiz a quo, embora reconheça que entre a data em que o impetrante ficou ciente do ato impugnado e a do requerimento da segurança não se extinguiu, por isso que, antes de findo o prazo, o impetrante promovera um protesto judicial, visando a interromper a prescrição.

Tal entendimento é inaceitável, de vez que o prazo estabelecido no art. 18, da lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que disciplina o mandado de segurança, não é de prescrição, mas de decadência de direito.

No simples enunciado do dispositivo legal e do uso da expressão "extinguir-se-á", ressalta que o prazo é fatal, contínuo, ininterrupto, corrente, imperorável, não se interrompe, nem se suspende, nem se prorroga e qualquer demora, protesto, recurso não alteram a sua fluência.

Matéria é esta aliás incontroversa, quer na doutrina, quer na jurisprudência, valendo salientar que, apesar das alterações, quer de fundo, quer de forma, que tem sofrido a legislação sobre o mandado de segurança o prazo para o seu exercício foi sempre de decadência de direito, de preempção do remedium juris.

Decorridos, portanto os 120 dias da ciência do ato impugnado pelo impetrante, como reconheceram o Dr. Juiz a quo e o próprio impetrante, extinto estava o direito à segurança impetrada, pelo que, seria de indeterir-se desde logo a inicial, nos termos do art. 8.^o da citada lei 1.533.

De todo ponto procedente é assim a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, no sentido de ser decretada a decadência do direito de requerer a segurança, por parte do impetrante.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do agravo e julgar o impetrante, ora agravante, carecedor do direito de ação, extinto já, pela decorrência do prazo a que se refere o art. 18, da citada lei 1.533.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de fevereiro de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

ACÓRDÃO N. 624
Agravamento da Capital
Agravantes — Queiroz, Representações, Indústria e Comércio Limitada.

Agravadas — Indústrias I. B. Sabbá Sociedade Anônima
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência para que o Juiz a quo, cumprindo a lei, se pronuncie sobre o agravo, reformando ou mantendo a decisão agravada, segundo julgar de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Instrumento, em que é agravante, Queiroz, Representações, Indústria e Comércio; e, agravadas, Indústrias I. B. Sabbá Sociedade Anônima.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, converter o julgamento em diligência afim de que, cumprindo a lei, se pronuncie o Dr. Juiz a quo sobre o agravo, reformando ou mantendo sua decisão, segundo julgar de direito.

Custas, como de lei.
Belém, 13 de fevereiro de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 626
Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Vizeu.
Recorrido — Otávio dos Santos Carvalho.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede ordem de habeas-corpus contra prisão ordenada pelo Promotor Público da Comarca, por meio arbitrio e abuso de autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Vizeu, em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Otávio dos Santos Carvalho.

Como se constata das informações prestadas pelo Delegado de Polícia; às fls. 4, o paciente foi preso de ordem do Promotor Público da Comarca, após prestar declarações na Delegacia de Polícia, a respeito de fatos considerados caluniosos por aquele órgão do Ministério Público.

A prisão resultou assim, não de um ato legal, mas de meio arbitrio e abuso de autoridade do Promotor Público, pelo que, bem andou o Dr. Juiz a quo, não só ordenando lhe fosse apresentado o paciente, imediatamente, para prestar, nos termos do art. 625 do Código de Processo Penal, informações, tomadas às fls. 8, como concedendo a ordem impetrada.

Ex-positis:
ACÓRDAM os Juizes da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de fevereiro de 1957.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM
Citação com o prazo de sessenta dias

O Doutor Manoel Cabela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por

parte de Joaquina Pimentel Jenner lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda vara da Comarca de Santarém: Joaquina Pimentel Jenner, brasileira, funcionária pública municipal, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Floriano Peixoto, n. 691, por seu procurador judicial infra as-

sinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, como do mandato junto (DOC. n. 1), quer fazer citar a Ernesto Jenner, que também assina Ernesto Markos Jenner, natural de Hamburgo, Alemanha, naturalizado brasileiro, guarda-livros, casado civilmente com a Suplicante, com o seu último domicílio conhecido nesta cidade e presentemente com paradeiro ignorado, para responder aos termos de uma Ação Ordinária de Nulidade de Casamento, na qual se propõe a provar: 1. — Que a suplicante se consorciou civilmente com o Suplicado no dia vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, conforme consta da inclusa certidão (DOC. n. 2), sendo ela solteira e dando-se êle, também, como solteiro; 2. — Que a Suplicante fez conhecimento com o Suplicado nesta cidade, onde o mesmo trabalhava em uma casa comercial como guarda-livros e onde, depois de casados, estabeleceram o lar conjugal; 3. — Que somente depois de se ausentar o Suplicado desta cidade, dizendo que ia fazer uma curta e rápida viagem aos Estados Unidos da América do Norte, a interesses particulares, viagem que não foi feita e não passou de um pretexto para desertar do lar, tanto que não mais retornou a Santarém, é que a Suplicante veio a ter dúvidas quanto ao estado civil do Suplicado anterior ao seu casamento com a Suplicante; 4. — Que, posteriormente, teve plena confirmação de ser o Suplicado casado com D. Maria da Silveira Jenner quando se consorciou com a Suplicante, que, assim, foi iludida em sua boa fé por aquêle; 5. — Que o Suplicado se casou com D. Maria da Silveira Jenner na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, vindo sua esposa a falecer no dia 24 de setembro de 1956, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, deixando quatro filhos maiores, conforme fazem certo as duas certidões anexas (DOCS. 3 e 4); 6. — Que, portanto, havendo o casamento do Suplicado com a Suplicante sido contraído com infração de impedimento dirimente absoluto, como é o de n. VI do art. 183, do Código Civil, por ser aquêle casado, "é nulo e de nenhum efeito" dito casamento da Suplicante Joaquina Pimentel Jenner com o Suplicado Ernesto Jenner, realizado na cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, no dia 26 de maio de 1956, com as consequências de direito, devendo ser deprecada ao juiz competente, depois de passada em julgado a decisão, a necessária averbação à margem do respectivo assento, n. 978, Livro 11, fls. 11 verso a 12 verso, com a condenação do Réu nas custas e mais pronunciações legais. Nestas condições, vem a Suplicante respeitosamente requerer a V. Excia. a citação do Suplicado Ernesto Jenner, já acima qualificado, por meio de Edital, por se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, para contestar a presente ação e para todos os seus demais termos, até final, pena de revelia. Requer a nomeação de curador que tome a seu cargo a defesa do casamento impugnado, nos termos do art. 222 do Código Civil, e, ainda, a cita-

ção do Sr. Curador Geral da Comarca para, por parte do Ministério Público, intervir no feito, deixando a Suplicante de requerer a prévia separação de corpos por já se acharem os cônjugues separados de fato. Protesta provar o alegado com os inclusos documentos, com a inquirição de testemunhas, se necessário, e, ainda, com a certidão já solicitada e que está aguardando do Cartório de Salvador, Capital da Bahia (art. 159, parágrafo único, letra "a", do Cód. de Proc. Civil), e outros meios permitidos em direito. Nestes termos, D. e A. esta, com os documentos juntos, e dado à causa, para os devidos fins, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Pede deferimento. Santarém, 9 de Março de 1957. — (a.) P. p. Silvério Sirotheau Corêa. Devidamente selada. — Despacho: "D. A. Como requer, fazendo-se a citação do suplicado por edital com o prazo de 60 dias e a do representante do Ministério Público, por mandato assinado pelo escrivão. Nomeio curador o Dr. Wilson Ribeiro Lopes. Santarém, 9 de Março de 1957. — (a.) Manoel Cacela Alves." Inutilizadas duas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 100,00. Em consequência do mesmo despacho, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado e na imprensa local, ficando, por esta forma, citado o referido Ernesto Jenner para contestar o pedido dentro do prazo de dez dias, contados depois de decorrido o prazo deste edital, e para os demais termos da causa, até final. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de março de 1957. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, Escrivã do 2.º Ofício, datilografei e subscrevi. — (a.) Manoel Cacela Alves.

(T — 17.116 — 30[3]57)

COMARCA DA CAPITAL CONCORDATA DE E. PINTO ALVES & CIA

O Doutor Olavo Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que pela firma E. Pinto Alves & Cia, lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. E. Pinto Alves & Cia, nos autos de sua concordata preventiva, requerida perante esse Juízo, expediente do escrivão Leão, pede venia para expôr e, afinal, requerer, respeitosamente, por intermédio de seu procurador, a V. Excia. o seguinte: — Em 22 de outubro de 1955, a suplicante, por motivos expostos na inicial de fls. requereu a esse Juízo, concordata preventiva, cujo processamento então pediu, uma vez satisfeitas as exigências legais. O então titular da vara, hoje desembargador Julio Gouveia (fls. 38), determinou o processamento requerido, ordenando as diligências que a lei de falências prescreve para a espécie. Não obstante, embora decorridos 1 ano e 5 meses, a concordata não teve andamento, por motivos alheios à vontade da requerente, cuja situação na espécie em foco, é meramente passiva, contudo demonstrou através dos requerimentos de fls. o seu desejo de vê-la ultimada. Com esse injustificado retardamento, a que não deu causa, o

único prejuízo, superveniente atinge, diretamente, nos negócios da petionária, comercialmente numa **capitis diminutio**; quer pela paralisação dos negócios comerciais, quer pela situação vexatoria em que se coloca perante os credores, na totalidade firmas com quem transaciona há mais de 60 anos. No intuito de cessar esse estado de coisas e numa demonstração da lisura com que sempre se houve, tomou iniciativa de dirigir-se em telegrama circular a todos seus credores propondo-lhes uma solução extra judicial e amistosa para liquidação na base de 30% sobre o valor de seus respectivos créditos. A documentação anexa vem comprovar a anuência total dos credores, com referência as bases propostas. Nestas condições, comprovando pela inclusa documentação o exposto consentimento de seus credores para solução da dívida em apreço e como para solve-as disponha a suplicante de um imóvel situado nesta cidade, à avenida Padre Eutíquio, n. 1.056, vem requerer a V. Excia. que, após a publicação do competente edital e audiência do Ministério Público, se

digne de admitir a transação em tela, autorizando-lhe, mediante alvará, a venda do precitado imóvel, pelo melhor preço a fim de que com o produto desta, promova à quitação de seus credores nas bases ajustadas, de tudo prestando contas a esse Juízo. E, afinal, admitida a transação ajustada, ponha V. Excia. termo à concordata pedida, mandando arquivá-la com as exigências e cautelas legais. Termos em que, J. A. Pede deferimento. Belém, 20 de março de 1957. P. p. Pedro Bentes Pinheiro. Estava selada. (despacho) — N. A. Publique-se edital, pelo prazo de 5 dias, após o que dê-se vista ao M. F. Belém, 22-3-57. (a.) Olavo Nunes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de março de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a.) Olavo Guimarães Júnior, Juiz de Direito.

(T — 16.585 — 26, 30[3]57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 3333, referente à prestação de contas da Sociedade das Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado no exercício de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 357a., realizada a 19-2-57, e constam dos autos às fls. 11-v e 13.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: "A presente prestação de contas, referente ao auxílio de doze mil cruzeiros que a Sociedade das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro recebeu do Governo do Estado no exercício de 1955, está em perfeita ordem.

Nada havendo, portanto, a opôr, quanto à exatidão da mesma, damos-lhe integral aprovação, para que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com fundamento nas afirmativas do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, aprova as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 3333, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após é anunciado o início do julgamento do processo n. 2043, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do exercício financeiro de 1955, Tabela n. 19.

De conformidade com a letra c), do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O., de 19-1-55) o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Processo n. 2043, condensando as contas da Secretaria de Interior e Justiça, referente ao exercício de 1955 — Tabela n. 19. É originado dos processos referentes aos meses de janeiro a setembro. A instrução processou-se normalmente, constando do processo os elementos para julgamento, inclusive relatório final da Auditoria".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 420-v dos autos.

O dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 422 a 423 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra,

por 10 minutos, ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador, nada ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina desse prazo, o dr. auditor.

Na forma da letra e) do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2043.

Por último é anunciado o início do julgamento do processo n. 2046, relativo à prestação de contas do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1955, Tabela n. 49.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "O processo em julgamento possui dois volumes que condensam a prestação de contas do Matadouro do Maguari, relativa ao exercício de 1955. Tabela n. 49. Agrupa os processos dos meses de janeiro a dezembro de 1955. A instrução processou-se normalmente, com relatório final da Auditoria".

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 985-v, dos autos.

O dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 987 a 988 dos autos.

Ainda na forma da letra d) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina o dr. Procurador, desse prazo legal.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. Auditor, nada mais ter a aduzir.

De acordo com a letra e) do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2046.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 9,50 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 22 de fevereiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 30 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.718

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 6.296
Proc. 442/57

Recurso "ex-officio" da anulação da votação da 16.ª seção da 1.ª Zona — Recorrente: a 1.ª Junta Apuradora.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, pelo voto "de desempate, conhecer do recurso, e "de meritis", dar provimento ao recurso para reformando a decisão da Junta, validar a votação e determinar a sua apuração.

Assim decidem, porque os votos de eleitores de outras seções que motivaram a anulação, por não terem sido tomados com as cautelas legais eram todos eles de eleitores compreendidos nas exceções do art. 32 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955.

Da folha de votação de eleitores de outras seções constam as assinaturas de doze eleitores, todos da 1.ª Zona, que votaram como mesários e fiscais de partidos. Nessas condições, o fato de terem votado em separado com as cautelas legais, constitui mera irregularidade e não nulidade.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1957.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Julio Gouvêa, relator — Antonino Melo — Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido na preliminar — Walter Nunes de Figueiredo, vencido na preliminar — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar, vencido na preliminar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.294

Proc. 454-57

EMENTA: — O recurso oficial só é admissível nos casos referidos no § 2.º do art. 97 do Código Eleitoral. Não constitui motivo de nulidade o fato de terem sido só votos dos eleitores de outras seções recolhidos à urna destinada a receber os votos dos eleitores da seção. A nulidade decorre exclusivamente do fato de haverem votado eleitores não pertencentes à seção sem as cautelas legais quando deles não consta a ata de encerramento, ou, deles constando, é de tal forma lacunosa que omite os princípios acontecimentos da eleição. Em se tratando de hipótese prevista em qualquer dos itens do art. 97 do Código Eleitoral, ainda que não o faça a Junta "a quo", pode fazê-lo o Tribunal Regional, por ocasião do jul-

gamento de recurso "ex-officio" erroneamente interposto e versando matéria diversa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", sendo recorrente — 32.ª Junta Eleitoral (Capanema), deles consta:

Da decisão anulatória da votação contida na urna da 6.ª seção, que funcionou no lugar Arraial, Município de Ourém, recorreu a 32.ª Junta Eleitoral, sediada em Capanema, dando como fundamento de tal decisão, consoante se vê da ata da apuração, o fato de haverem votado eleitores de outras seções, cujos votos foram recolhidos à urna destinada a receber os votos dos eleitores da seção. O Dr. Procurador Regional, invocando jurisprudência deste Tribunal, concluiu pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 161 do Código Eleitoral.

Todavia, é de se conhecer do recurso, porque, na espécie, se configura a hipótese prevista no item 5 do art. 97 do Código Eleitoral, pois tais são as lacunas no que se essente a ata na eleição, omitindo fatos importantes do ato eleitoral, tais como a hora em que foram iniciados os trabalhos, e seu encerramento, o local em que será melhor dá-lo por inexistente, o que importa em retirar o caráter de autenticidade às folhas de votação. A Junta apuradora exclusivamente ao fato de haverem votado eleitores de outras seções, sem explicar-se esses votos foram tomadas em separado, caso em que a nulidade se restringe a esses votos, mas deixou transparecer que a anulação decorreu de terem sido tais votos recolhidos à urna destinada a receber os votos dos eleitores da seção. É óbvio que tão só por esse motivo a anulação é admissível, sendo a decisão recorrida passível de reforma, se fôr possível apreciá-lo em recurso oficial.

Há, porém, a considerar que a Junta recorrente, deparando logo com o fato de terem votado eleitores estranhos à seção, deixou de verificar, o que devia fazê-lo, isto é, antes de abrir a urna, a ocorrência de qualquer dos casos previstos nos itens I a VI do art. 97 do Código Eleitoral, procedente de conformidade com o § 2.º do citado artigo. Não o tendo feito, pode fazê-lo o Tribunal Regional por ocasião do julgamento do recurso oficial erroneamente interposto e versando matéria diversa.

Na verdade, omitindo a ata fatos importantes relacionados com a eleição, cuja menção se torna imprescindível ao exame da regularidade do ato eleitoral, fôrça é admitir a sua inexistência, o que importa reti-

rar as folhas de votação o caráter autenticidade, reduzindo-as à condição de documentos sem valor, e, conseqüentemente, caracterizando a hipótese de uma desacompanhada — art. 123, item 6 do referido Código.

Ex-positis:

Acórdam, por unanimidade, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer, preliminarmente, do recurso, pela ocorrência do caso previsto no art. 97, item 5 do Código Eleitoral e negar-lhe provimento, confirmada a decisão recorrida pelo seu despositivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2 de março de 1957.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator — Antonino Melo — Julio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.295
Proc. 473-57

EMENTA: — 3 Juiz não tem o poder de alterar os prazos fixados, por lei, para os recursos. Não apresentadas nas quarenta e oito horas subsequentes à interposição do recurso as respectivas razões, o mesmo não terá seguimento. Deixando a Junta a quo de observar o disposto no art. 97 do Código Eleitoral, a instância, "ad quem", pôsto não conheça do recurso voluntário, por intempestivo, pode examinar a ocorrência dos casos previstos no citado artigo proceder de conformidade com o seu parágrafo segundo. A não lavratura da ata de encerramento retira às folhas de votação o caráter de autenticidade, reduzindo-as à condição de papéis sem valor, o que configura a hipótese de urna desacompanhada — item 6 do art. 123 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", sendo recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorrida a 23.ª Junta Eleitoral, deles consta:

Recorreu o Partido Socialista Brasileiro da decisão proferida pela 23.ª Junta Eleitoral, que, indeferindo impugnação oposta por seu delegado, julgou válida a votação tomada perante a mesa receptora da 17.ª seção do Município de Breves. Entende o recorrente que citada decisão é passível de reforma, pelos fundamentos que expôs por ocasião da apuração, isto é, não lavratura da

ata de encerramento e quebra de sigilo do voto. Arrazoado e contrarrazoado o recurso, o Dr. Juiz Presidente manteve a decisão.

O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Embora repugne fazer repousar a sorte dum recurso na palavra dum unico individuo, no caso o secretário da Junta recorrente, dele, entretanto, não é de se conhecer, porque, manifestado às 20 horas do dia 19 de fevereiro, as respectivas razões deviam ser entregues nas quarenta e oito horas subsequentes e só o fôrça às 10,15 do dia 22, quando o prazo já se exgotara. E esse fato é corroborado pelo próprio recorrente ao pedir ao juiz lhe conceda os favores já dispensados a outros partidos, o que levou o Presidente da Junta a admitir o recurso, embora intempestivo.

O juiz não pode alterar os prazos fixados, por lei, aos recursos, cumprindo-lhe negar seguimento aos mesmos quando manifesta fôr sua intempestividade.

Todavia, não tendo a Junta recorrente observado o disposto no art. 97 do Código Eleitoral, pode fazê-lo o Tribunal Regional, posto não conheça do recurso voluntário por intempestivo, procedendo de acôrdo com o parágrafo segundo do referido artigo.

A não lavratura da ata de encerramento retira às folhas de votação o caráter de documento hábil do ato eleitoral, reduzindo-se à condição de papéis sem valor, cuja inexistência será mesmo de admitir-se face à sua desvalia, o que configura a hipótese de urna desacompanhada — art. 123, item 6.

Em face do exposto:

Acórdam, por unanimidade, os juizes do Tribunal Regional em não conhecer do recurso voluntário, por terem sido as respectivas razões apresentadas fóra do prazo legal e, considerado tratar-se de recurso oficial, previsto no parágrafo segundo do citado artigo pela ocorrência do caso do item 5 do mesmo artigo, cuja interposição não fica ao alvedrio da instância à que, conhecer do recurso "ex-officio", como se interposto fóra, para, reformando a decisão da Junta, anular toda a votação contida na urna da 17.ª seção do Município de Breves, por infração do disposto no art. 123, item 6 do Código Eleitoral, provido, destarte, o recurso.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de março de 1957. — (aa) Souza Moitta, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator — Antonino Melo — Julio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

(Distribuído à imprensa, em 25-3-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 30 DE MARÇO DE 1957

NUM. 700

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 357a. sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), neste cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xaxier e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Mario Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Lida e aprovada, a ata da sessão anterior, com a retificação feita pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 57-v, deste livro, seguiu-se o expediente constante de telegrama do Sr. Gal Zacarias de Assumpção, comunicando sua posse no Comando do 40. Exército, em Recife.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 3.093, referente à prestação de contas do Hotel "Chapéu Virado", na vila do Mosquero, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, recebido do Estado no exercício de 1955, cujo parecer do dr. auditor foram lidos na sessão 356a, realizada a 15/2/57 e constam dos autos às fls. 26-v e 28.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seguinte voto: — Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114 subconsignação Despesas Diversas, atribuiu ao Hotel Chapéu Virado, na ilha do Mosquero município e comarca desta capital, pertencente à firma A. J. Ferreira & Companhia, o auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), pago na Secretaria de Estado de Finanças a 19 de dezembro de 1955, segundo informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte à vista da 3a. via do recibo (fls. 16 dos autos).

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1o.) de junho de 1955, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauaid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675.56, de 30 de julho de 1955 somente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 283, do Livro n. 1, sob o número de ordem 665.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 31, mandou proceder à

necessária autuação, distribuído, em seguida, o processo sob o número 3.093, ao dr. Armando Dias Mendes, Ilustrado Auditor, a fim de instruir o feito e preparar os autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 43 da lei n. 603. No curso da instrução o mencionado Auditor foi substituído pelos Drs. Benedito José Viana da Costa Nunes, também Auditor efetivo, e Célio Melo, Auditor Interino, permanecendo este até o início do julgamento em Plenário, o qual ocorreu por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 15 deste mês.

De acôrdo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, houve, na reunião ordinária de 15 o seguinte: — Breve exposição da matéria pelo nobre Auditor Dr. Célio Melo; parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que se manifestou favorável à aprovação das contas; leitura do relatório da Auditoria sobre o processo e, finalmente, ato da Presidência indicando-me, como juiz para dar o voto orientador no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da lei n. 603).

Suscito o pronunciamento dos nobres julgadores, quatro (4) dias após a distribuição.

Foi praticamente observado o prazo máximo de seis (6) meses que o ato n. 7, de 18 de março de 1956, determina para que a instrução do processo: entre 31 de julho de 1956 — prenotação do expediente no Protocolo — e 15 de fevereiro em curso (1957) — início do julgamento — houve — o lapso de 200 dias, justos, ou seja 6 meses e 20 dias, acusando o pequeno excesso de vinte (20) dias.

O auxílio de Cr\$ 36.000,00, previsto na Lei Orçamentária correspondente ao exercício de 1955, embora pago, na Secretaria de Finanças a 19 de dezembro de 1955, serviu para atender, em parte, as despesas beneficiária, no curso daquele ano.

Eis os comprovantes vinculados exclusivamente a esta prestação de contas:

- 1 — Recibo de Augusto & Seixas Companhia, firma proprietária da "Casa Dragão", nesta cidade, expedido a 3 de fevereiro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 6 e 21) 6.598,40
- 2 — Recibo de A. F. Coelho & Companhia, firma estabelecida nesta cidade, expedido a 30 de maio de 1955, valor total de mercadorias (fls. 7 a 22) .. 5.565,00
- 3 — Recibo da Esso Standard do Brasil Inc., desta cidade, expedido a 3 de junho de 1955, valor total de combustível (fls. 3) 3.224,00
- 4 — Outro recibo de Augusto Seixas & Com-

panhia, expedido a 8 de novembro de 1955, valor de mercadorias (fls. 9 e 20)	7.509,50
5 — Outro recibo de A. F. Coelho & Companhia, expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 10)	3.240,00
6 — Recibo de Silva, Duarte Ferragens S. A. proprietária da Casa Farol, nesta cidade, expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 11)	4.500,00
7 — Duplicata, com recibo de quitação, a favor de Leite & Gomes, firma estabelecida nesta cidade, expedida a 30 de novembro e resgatada 22 de dezembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 12)	7.830,00
T O T A L	Cr\$ 38.464,90

Como a importância do auxílio foi empregada na cobertura parcial de maiores gastos, o excesso verificado, na quantia de Cr\$ 2.464,90, correu à conta de outros recursos.

Nada há que arguir de irregular no processo em julgamento, nem quanto aos referidos comprovantes, perfeitamente legais.

Dessa forma, voto pela aprovação das contas e, conseqüentemente, para que a Presidência desta Corte expeça a favor do Hotel Chapéu Virado, em nome da firma A. J. Ferreira & Companhia, sua proprietária, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 3.093, expedindo-se o respectivo Alvará de Quitação.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 3.536-A, relativo ao ofício n. 166, de 14/2/57, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo, para registro, o decreto de aposentadoria de Hilda Oliveira, nos termos do Acórdão n. 1.631, de 7/12/56, deste Tribunal, que converteu o julgamento em diligência.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira dá o seu voto: — "A Sra. Hilda Oliveira, servente, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, foi aposentada, por estar incapaz, definitivamente, para o serviço público, segundo atestou a Junta Permanente do Serviço de Assistência Médico Social.

O ato do Governo, concedendo o benefício, veio a esta Corte, onde o processo tomou o n. 3.536, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; mas o julgamento foi convertido em diligência, a fim de ser incorporado aos vencimentos integrais, para formação dos proventos correspondentes à aposentadoria, o valor do respectivo abono.

Eis o teor da primeira sentença desta Corte, publicada no Diário da Assembléia n. 663, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.376, de 18 de dezembro de 1956:

Acórdão n. 1.631 — Processo n. 3.536 — Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de novembro último (1956), por força do qual o Governo do Estado, em face do laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a examinada incapaz definitivamente para o serviço público, e com fundamento na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado em parte, na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado em parte, na lei n. 1.257 de 10. de fevereiro deste ano (1956), art. 159, inciso III e seu parágrafo segundo aposentou a Sra. Hilda Oliveira, servente, Padrão A, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar D. Pedro II, mediante os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), que abrangem os vencimentos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço, consoante os arts. 161, inciso II, 138, in V, 142, 145, e seu § 2.º, e 227 da Lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. n. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto dos Ministros Mário Nepomuceno de Souza, e Lindolfo Marques de Mesquita, que convertiam o julgamento em diligência, para serem os proventos calculados proporcionalmente a onze (11) anos de serviço, de acôrdo com o art. 160 da mesma Lei n. 749, com inclusão do abono, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de serem mantidos os termos do decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, seja incluído o valor do abono aos respectivos proventos. O relatório do feito

e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 7 de dezembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Voto de acórdão com o parecer do Ilustre Dr. Procurador". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Por uma questão de justiça e, ainda mais, em respeito as decisões deste Tribunal, não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proferidos no presente julgamento, pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário a aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte isto é no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer à proporcionalidade prescrita no art. 160 da Lei n. 749, o meu ponto de vista esta perfeitamente conde com o da Ilustrada Procuradoria sendo nesse sentido o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o Sr. Ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acórdão com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório, foi excluído do cálculo dos proventos. Ora este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas admitindo e por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato este que me leva, embora mantendo incolume o meu ponto de vista, mais em função de justiça e respeito aquê, prejudgado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base no art. 160 da Lei n. 749, mais acrescido do respectivo abono provisório".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: (§ 1.º, do art. 18, do R.I.): — "Tem razão o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, quanto à incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relator o processo e proferir o meu voto, escapou-me da lembrança essa parte da matéria; mas por certo de justiça, refizico o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o governo do Estado incluía nos vencimentos integrais o abono em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita § 1.º do art. 18 do R.I.): — "Aceito o reparo que acaba de fazer o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório — aos vencimentos da servente, ora aposentada. De fato, seria incoerente de minha parte, ante o voto anteriormente proferido, deixar de completá-lo agora de acórdão com o que lembrou o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, isto é, fazendo incluir nos vencimentos o abono em apreço". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o Sr. Ministro relator".

O processo, devolvido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para ser cumprida adiligência, consoante o ofício n. 749/56, de 18 de dezembro de 1956, retornou ao Tribunal com o ofício n. 166 de 14/2 em curso (1957), expedido pelo titular daquela Secretaria. Esse ofício foi entregue no mesmo dia 14 e protocolado no Livro n. 1, fls. 334, sob o número de ordem 95.

Ainda no dia 14 a Presidência despachou mandado que os autos me fossem remetidos, para suscitar, como relator do feito, este segundo julgamento, no prazo le-

gal visto o nobre Dr. Procurador já se ter pronunciado sobre o assunto, registrando no venerando Acórdão a sua presença ao primeiro julgamento.

Tendo ocorrido a nova distribuição no dia 16 e sendo hoje 19, cumpro o meu dever no curto prazo de setenta e duas (72) horas.

Em face do mencionado Acórdão o Chefe do Poder Executivo expediu novo ato, digo o novo decreto, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, Parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item III, da lei n. 1.237, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Hilda Oliveira, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dom Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00), anuais, já incluído o abono concedido por lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Nada mais eu teria que arguir contra o ato governamental se o cálculo dos proventos estivesse de acórdão com o meu ponto de vista, na parte alusiva ao valor do abono. Por força da letra expressa na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, a vigência do abono teve início a primeiro de agosto de 1956. Consequentemente a Srta. Hilda Oliveira, que recebeu de agosto de agosto a dezembro de 1956 a razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, não pode ser beneficiada, para formação dos proventos correspondentes à sua aposentadoria com uma vantagem que, na realidade, não usufruiu. O cálculo dos proventos é anual. Dessa forma, a beneficiária precisaria ter recebido o abono durante um (1) ano para fazer jus, agora, à importância respectiva. Como lhe foi pago, apenas, o abono relativo a cinco (5) meses — agosto a dezembro de 1956 — o seu direito fica circunscrito ao valor desse período, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), passando a ganhar, de janeiro em diante, além dos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês atribuindo aos inativos.

Este é portanto, o cálculo exato dos proventos.

Vencimentos de um (1) ano	12.000,00
Valor do abono realmente pago — agosto a dezembro de 1956	5.000,00
Total dos vencimentos anuais	Cr\$ 17.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 17.000,00, adicional por tempo de serviço correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos	1.700,00
Proventos anuais da aposentadoria	18.700,00

Atendendo porém, a que os Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita admitem a legitimidade do cálculo referente a proventos de aposentadoria com o valor do abono relativo a um (1) ano, embora sem amparo legal, cabe-me dizer que os proventos consignados no atual decreto — Cr\$ 26.400,00, anuais — se originaram das seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano	12.000,00
Valor do abono, embora a beneficiária o tenha	5.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00 adicional por tempo de serviço correspondente a mais de 10 anos e menos de 20 anos	2.400,00
Proventos anuais da aposentadoria	26.400,00

recebido apenas durante 5 meses, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês

Total dos vencimentos anuais	24.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00 adicional por tempo de serviço correspondente a mais de 10 anos e menos de 20 anos	2.400,00
Proventos anuais da aposentadoria	26.400,00

Devo salientar ainda, que tendo o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita adotado, no primeiro julgamento, a proporcionalidade dos proventos a onze (11) anos de serviço público, conforme o parecer do Procurador, este será, na sua opinião, o verdadeiro cômputo:

Cr\$ — 26.400,00 — 30 = Cr\$ 880,00, por ano

Cr\$ 880,00 x 11 anos = Cr\$ 9.680,00, total dos proventos anuais.

A minha declaração e voto é nônio sentido de manter a conversão do julgamento em diligência, a fim de que no decreto o Chefe do Poder Executivo consignasse os proventos anuais de doze mil e setecentos cruzeiros Cr\$ 18.700,00), sete mil e quatrocentos (Cr\$ 7.400,00), a meu ver, a esse valor se restringe o direito da aposentada, que também receberá, a partir de janeiro último, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuídos aos inativos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Cumprido o acórdão, registre-se a aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro conforme está no decreto governamental, coerente com os meus votos anteriores, em julgamento análogos".

Dessa forma, por maioria de votos (2x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3536-A, sendo designado o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão (letra q), inciso único. Seção II de art. 18 do Regulamento Interno).

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3333, referente a prestação de contas da Sociedade das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado no exercício de... 1955.

O Dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d), do ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55) faz a exposição "Processo n. 3333, concernente ao auxílio concedido pelo governo do Estado, na importância de... Cr\$ 12.000,00, a Sociedade Das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro. Instrução completa, com relatório final da Auditoria, que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o Dr. procurador expressa o parecer de fls. 11-v dos autos.

O Dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 13 dos autos.

Ainda de acórdão com a letra d), do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o Dr. Procurador, nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o Dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o Dr. Auditor também nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 3333, consoante a letra e), do ato n. 5.

É anunciado o início do julgamento do processo n. 3372, relativo à prestação de contas da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense do auxílio de... Cr\$ 12.000,00, concedido pelo governo do Estado em 1955.

De conformidade com a letra d), do ato n. 5, o Dr. Auditor — Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Processo n. 3372, relativo ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, concedido a Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, no exer-

cício de 1955. Instituição competente, com relatório final da Auditoria. Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 80 a 82 dos autos.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pela ordem, solicita a palavra e diz: "Declaro, desde já, que sobre o presente processo, já de acórdão com o Regulamento Interno (letra d), inciso I, seção I, art. 18), considero-me impedido de funcionar no mesmo, de maneira que não haverá "quorum" para julgamento.

O Sr. Ministro Presidente então, declara que, em virtude da falta de "quorum" para julgamento, ora o processo retirado da pauta.

Por único é anunciado o início do julgamento do processo n. 2070, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao exercício financeiro de 1955. Tabela n. 180.

O Dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d) do ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2070, condensando as contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, tabela n. 180.

A instrução processou-se na medida do possível inclusive relatório final da Auditoria que será lido oportunamente.

O Dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 164 dos autos.

A seguir, o Dr. auditor lê o relatório de fls. 166 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, ainda de conformidade com a letra d), do ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma o Dr. Auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório: "Apesar de já estar mencionado no relatório, quero ressaltar a falta de selagem, da seguinte maneira: como é sabido do doutos Srs. Ministros, as prestações de contas mensais passam, pela Seção de Tomada de Contas, que é especializada no exame de todos os documentos e, conforme disse no relatório nos pareceres parciais ela não faz menção a falta de selagem, limitando-se a fazer depois, quando o prazo se achar esgotado para tomar qualquer providência. Por este motivo a falha apresentada nos processos.

O Sr. Ministro Presidente, então, na forma da letra e do ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2070.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 358a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior.

(Continua na 2ª p. da 1ª)